



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PORTARIA N. 069/2020

Prorroga, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as medidas necessárias para conter a disseminação do novo Corona vírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do nosso município, onde constata-se a necessidade de constante controle do número de casos do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 31.07-001/2020, de 31 de julho de 2020, que *“flexibiliza as restrições preestabelecidas nos decretos municipais anteriores, estabelece novos percentuais para as atividades que identifica e autoriza o funcionamento de academias de ginástica, mediante protocolo sanitário e dá outras providências”*.

CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades desta Câmara de Vereadores com as ações adotadas em nível estadual e municipal relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19).

### RESOLVE:

Art. 1º Retomar, a partir do dia 14 de agosto de 2020, as atividades legislativas da Câmara Municipal de Amontada, compreendendo somente as sessões plenárias e as reuniões de comissões (internas ou externas).

Art. 2º As sessões plenárias presenciais devem ser realizadas mediante o seguinte protocolo:

I – Disponibilização de um servidor para controlar o acesso às dependências, bem como para reportar qualquer intercorrência;

II – Higienização dos pés ou calçados antes da entrada, com tapete sanitizante;

III – Disponibilização de máscaras e álcool em gel 70%;

IV – Utilização de termômetro digital infravermelho para aferir a temperatura daqueles que adentrarem no Plenário;

V – Marcação de cadeiras dos vereadores e das cadeiras do plenário, obedecendo o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

VI – Permanência somente de um servidor para auxiliar os Vereadores durante a sessão, respeitando o distanciamento necessário e utilizando máscara e viseira de proteção facial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

Art. 3º Fica autorizado o atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal de Amontada, por meio de prévio agendamento, mediante o seguinte protocolo:

I – Disponibilização de recipientes de álcool em gel 70% para uso por vereadores, servidores e colaboradores em todas as áreas da Câmara;

II – Diariamente deve ser realizada a sanitização dos ambientes, sendo que a higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

III – O uso de máscara é obrigatório por todos e em todas as atividades;

VI – Higienização dos pés ou calçados antes da entrada, com tapete sanitizante;

V – Deve ser mantido o distanciamento social de, no mínimo, 2 metros um do outro;

VI – O produto para higienização das superfícies ou equipamentos deve ser hipoclorito a 1% ou álcool 70%.

Art. 4º Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 03 (três) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las;

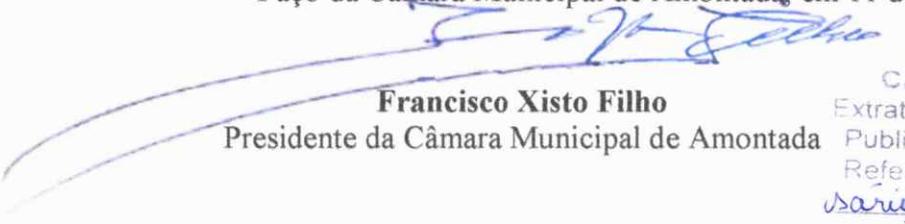
§ 1º Estão autorizadas a retomar as suas atividades na Câmara Municipal de Amontada, os servidores e vereadores acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020;

§ 2º O dever especial de proteção a que se refere o § 1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, neoplasia maligna, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

Art. 5º Fica autorizada a Diretoria Geral a estabelecer escalas de trabalho para os servidores do Poder Legislativo, com vistas a dar continuidade aos serviços essenciais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, em 11 de agosto de 2020.

  
Francisco Xisto Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL  
Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 11/08/20  
Referente a medidas necessárias para conter a disseminação do novo coronavírus (Covid-19)  
Servidor Matrícula nº 000015-9